



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, **Amilton Godk Filho, Eleandro Meira de Andrade, João Acir Alves dos Santos, Marcos Élio de Deus Leal e Marcos Ribas de Lima**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Altera redação do art. 22 da Lei nº 1.188, de 05 de novembro de 2020.

Art. 1º - O art. 22 da Lei nº 1.188, de 05 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os parâmetros construtivos, conforme o tipo de atividade, deverão atender ao disposto no Código de obras e Posturas Municipal, sendo permitido o uso de recuo frontal do imóvel para estacionamento e garagem de veículos, exceto invasão de área de domínio público ou calçadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, 12 de dezembro de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho
Proponente

Eleandro Meira de Andrade
Proponente

João Acir Alves dos Santos
Proponente

Marcos Élio de Deus Leal
Proponente

Marcos Ribas de Lima
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que consiste em mudança legislativa com vistas alterar a redação do art. 22 da Lei nº 1.188, de 05 de novembro de 2020, que institui o zoneamento de uso de Ocupação de Solo Urbano de Quitandinha e estabelece seus parâmetros urbanísticos.

A alteração pretendida visa adequar o disposto no artigo 22 da referida Lei, o qual veda o uso de recuo frontal de imóveis para estacionamento ou garagem de veículos, divergindo do contido no art. 121 do Código de obras e Posturas Municipal – lei nº 1.191, de 05 de novembro de 2020, que autoriza o uso de recuo, desde que não haja invasão de área de domínio público ou calçadas.

Tal alteração se faz necessária, dado que as regras de leis urbanísticas devem encontrar fundamento nos preceitos da lei que institui o plano. A lei superveniente sobre direito urbano não revoga a lei que institui o plano, ainda que pertençam à mesma escala hierárquica. Isso porque o plano diretor foi alçado pela Constituição a instrumento fundamental de organização do espaço urbano (CF, art. 182, §§ 1º e 2º), de modo que o zoneamento, as regras sobre parcelamento e todos os instrumentos urbanísticos aplicáveis à ocupação do solo devem estar previstos no plano diretor, para que possam ser efetivamente utilizados pelo poder público local no exercício de sua função urbanística.

O planejamento urbano deve ser único. A ordem jurídica pátria não permite que leis esparsas regulem a organização do espaço urbano de forma desvinculada ao que diz o plano diretor, sendo assim, para que haja harmonização normativa relativa a matéria, é que se pretende a alteração legislativa.

Nestas condições, conta-se com o apoio dos demais Vereadores para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Proponente

Eleandro Meira de Andrade

Proponente

João Acir Alves dos Santos

Proponente

Marcos Élio de Deus Leal

Proponente

Marcos Ribas de Lima

Proponente